

Política Fiscal Corporativa

Atualizada em 15 de julho de 2021

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”) tem atribuída a competência de desenhar, avaliar e revisar em caráter permanente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, de aprovar e atualizar as políticas corporativas, as quais contêm as pautas que regem a atuação da Sociedade e das sociedades integradas ao grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o “Grupo”). Além disso, compete ao Conselho de Administração formular a estratégia fiscal e aprovar os investimentos ou operações que, por sua elevada quantia ou características, tenham especial relevância fiscal.

No exercício destas responsabilidades e no marco da lei, do Estatuto Social, das diretrizes e pautas de atuação nas quais se concretiza o *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia*, bem como da estratégia de desenvolvimento sustentável, o Conselho de Administração aprova esta *Política Fiscal Corporativa* (a “**Política**”).

1. Finalidade

A finalidade desta *Política* é reunir a estratégia fiscal da Sociedade, com base na excelência e compromisso com a aplicação de boas práticas tributárias, no marco da estrutura societária e de governança corporativa do Grupo.

A estratégia fiscal da Sociedade consiste, basicamente, em assegurar o cumprimento da legislação e normas tributárias aplicáveis e procurar uma adequada coordenação das práticas em matéria fiscal seguidas pelas sociedades do Grupo, tudo isso no âmbito da consecução do interesse social e do apoio a uma estratégia empresarial de longo prazo que evite riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

Para isso, a Sociedade leva em consideração todos os interesses legítimos, entre eles os públicos, que confluem em sua atividade. Neste sentido, os tributos que o Grupo recolhe, nos locais nos quais opera constituem sua principal contribuição ao sustento das cargas públicas e, portanto, uma de suas contribuições à sociedade e à realização do oitavo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas.

2. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável a todas as sociedades que integram o Grupo e às sociedades participadas não integrantes do Grupo sobre as quais a Sociedade tenha influência na gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Naquelas sociedades participadas em que esta *Política* não seja aplicável, a Sociedade promoverá, por meio de seus representantes nos órgãos da Administração, o alinhamento das políticas próprias com as da Sociedade.

Além disso, esta *Política* é também aplicável, no que proceda, às *joint ventures*, uniões temporais de empresas e outras associações equivalentes, quando a Sociedade assuma sua gestão.

3. Princípios básicos de atuação

O cumprimento pelo Grupo de suas obrigações fiscais e suas relações com as autoridades fiscais serão regidos pelos seguintes princípios básicos de atuação, cuja aplicação inclui cada uma das sociedades do Grupo, conforme os critérios definidos no item 5 desta Política:

- a) o cumprimento da legislação e normas tributárias nos distintos estados e municípios nos quais o Grupo opera por meio do pagamento dos tributos que resultem exigíveis de acordo com o ordenamento jurídico;
- b) a adoção de decisões em matéria tributária, por parte das sociedades do Grupo, com base em uma interpretação razoável da legislação e das normas aplicáveis, em estreita vinculação com a atividade do Grupo;
- c) a prevenção e redução dos riscos fiscais significativos, cuidando para que a tributação guarde uma relação adequada com a estrutura e localização das atividades, com os recursos humanos e materiais e com os riscos empresariais do Grupo;
- d) a potencialização de uma relação com as autoridades em matéria tributária, baseada no respeito à lei, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração, reciprocidade e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios anteriores e em defesa do interesse social, possam ser gerados com tais autoridades em torno da interpretação da legislação e normas aplicáveis; e
- e) a informação aos órgãos de administração sobre as principais implicações fiscais das operações ou assuntos que se submetam a sua aprovação, quando constituírem um fator relevante para formar sua vontade.

4. Boas práticas tributárias

Na aplicação dos princípios anteriores, o Grupo assume as seguintes boas práticas tributárias:

- a) não utilizar estruturas de caráter artificial, alheias às atividades próprias do Grupo e com a única finalidade de reduzir sua carga tributária nem, em particular, realizar transações com entidades vinculadas por motivações exclusivamente de erosão das bases tributáveis ou de traslado de benefícios a territórios de baixa tributação;
- b) evitar as estruturas que não sejam totalmente transparentes com as finalidades tributárias pretendidas, entendendo-se por tais aquelas destinadas a impedir o conhecimento por parte das autoridades fiscais competentes do responsável final das atividades ou do titular último dos bens ou direitos implicados;
- c) não constituir nem adquirir sociedades sediadas em paraísos fiscais, com a única exceção dos supostos em que se vê obrigada a isso por tratar-se de uma aquisição indireta em que a sociedade sediada em um paraíso fiscal seja parte de um grupo de sociedades objeto de aquisição;

- d) colaborar com as autoridades fiscais competentes na detecção e busca de soluções em relação às práticas fiscais fraudulentas das quais a Sociedade tenha conhecimento que possam desenvolver-se nos mercados nos quais o Grupo está presente;
- e) providenciar a informação e documentação solicitadas pelas autoridades fiscais competentes no menor prazo possível e com o alcance devido; e
- f) dar conhecimento e discutir adequadamente com as autoridades fiscais todas as questões de fato relevantes das quais tenha conhecimento para instruir, em seu caso, os expedientes de que se trate e potencializar, na medida do razoavelmente possível e sem descaso de uma boa gestão empresarial, os acordos e conformidades no curso dos procedimentos inspetores.
- g) colocar à disposição de quem desejar os canais de denúncia necessários que permitam comunicar condutas que possam implicar em alguma irregularidade ou de algum ato contrário à lei, ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo as normas de atuação estabelecidas no Código de Ética e, em consequência, de atuação em matérias fiscais.

5. Aplicação da Política no âmbito da estrutura societária e de governança do Grupo

Em conformidade com o disposto na estrutura societária e de governança do Grupo, a aplicação desta *Política* será regida pelos seguintes princípios:

a) Em relação à Sociedade

Ao Conselho de Administração da Sociedade é atribuída a coordenação, dentro dos limites legais, das estratégias e diretrizes gerais de gestão do Grupo, operando em benefício de cada uma das sociedades que o integram. Compete ao Presidente do Conselho de Administração e aos diretores da Sociedade a função de organizar e coordenar as empresas do Grupo mediante a difusão, implementação e seguimento da estratégia e políticas gerais estabelecidas pelo seu Conselho de Administração.

Com amparo do Conselho de Administração, a Diretoria, impulsionará o seguimento dos princípios e boas práticas tributárias que constam nesta *Política* nas sociedades do Grupo cujas atividades tenham reflexo significativo no âmbito tributário.

b) Em relação às sociedades principais dos negócios

As sociedades principais dos negócios serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações tributárias, respeitando os princípios e as boas práticas tributárias enunciados nesta *Política* e os critérios estabelecidos pela Sociedade.

Em particular, será competência dos conselhos de administração das sociedades principais dos negócios garantir o cumprimento desta *Política* por parte das entidades do Grupo, por meio das quais desenvolvam seus respectivos negócios.

O disposto nos parágrafos anteriores não obstará o respeito à autonomia societária das filiais das sociedades principais e de sua própria responsabilidade no cumprimento de suas

obrigações tributárias com observância dos princípios e boas práticas enunciados nesta *Política*.

Sem prejuízo do disposto na lei e do anteriormente indicado neste item, o órgão de administração de cada sociedade do Grupo será responsável por garantir que a informação facilite o cumprimento das obrigações tributárias do grupo fiscal ao qual pertença, a norma tributária aplicável, assim como os princípios e regras estabelecidas nesta *Política*. Em todo o caso, esta informação será elaborada levando em conta os critérios fixados por cada sociedade, considerando os procedimentos que estabeleçam as diretrizes fiscais do país e/ou negócio.

6. Seguimento e controle

As sociedades do Grupo adotarão os mecanismos de controle necessários para garantir, dentro de uma adequada gestão empresarial, o cumprimento da legislação, das normas tributárias e dos princípios das boas práticas elencadas nesta *Política*. Igualmente, alocará para tais fins os recursos humanos e materiais adequados e suficientemente qualificados.

A Superintendência Tributária da Sociedade aprovará e revisará periodicamente diretrizes para avaliar e gerir o risco fiscal, aplicáveis a todas as sociedades do Grupo. As diretrizes incluem critérios objetivos para classificar as operações em função do seu risco tributário, assim como distintos procedimentos para sua aprovação. A Superintendência Tributária atuará como responsável pelo cumprimento fiscal na Sociedade em alinhamento com a Superintendência de Compliance, velando, de forma proativa e independente pelo cumprimento da norma tributária dos princípios e das boas práticas contidas nesta *Política*.

Anualmente, as sociedades principais dos negócios informarão à Sociedade o grau de cumprimento desta *Política*. Da mesma forma, os comitês de auditoria ou órgãos que em cada sociedade do Grupo assumam esta competência informarão ao Comitê de Auditoria da Sociedade o grau de cumprimento desta *Política*.

Igualmente, quando as operações ou assuntos fiscais forem submetidos à aprovação do Conselho de Administração, as consequências fiscais, que constituírem fator relevante, deverão ser informadas.

* * *

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018, revisada e atualizada pela última vez na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de julho de 2021.